



**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 14/SETEMBRO/2025
ELEIÇÃO – CONSELHO DELIBERATIVO**

1. JURISDIÇÃO

Aplica-se a todos os Associados Vitalícios e Associados Proprietários de Título Patrimonial, maiores de dezoito (18) anos, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos, presentes as exigências e restrições da Seção II do Capítulo VI do Estatuto Social, do Regimento Eleitoral e da legislação vigente, citada pelo Edital de Convocação

2. COMPETÊNCIAS

Compete ao Presidente da Assembleia Geral (Presidente da Diretoria Executiva), sem prejuízo de outras atribuições:

- Convocar a Assembleia, por Edital publicado em 03 (três) vezes, sendo:
 - a primeira (1ª) publicação com pelo menos setenta e cinco (75) dias de antecedência da realização da Assembleia;
 - a segunda (2ª) publicação com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência da realização da Assembleia;
 - a terceira (3ª) publicação com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da realização da Assembleia, em jornal de grande circulação na Cidade de São Paulo e afixado no Quadro de Avisos nas dependências do Clube.
- Fazer constar do Edital, a Ordem do Dia.
- Convidar um dos Conselheiros para secretariar a sessão.
- Promulgar o resultado da Eleição.
- Abrir, presidir e encerrar a sessão.

Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras atribuições:

- Gerir o procedimento eleitoral até o encerramento das eleições.
- Dirimir dúvidas legais durante o período de eleições, garantindo a plena divulgação do respectivo parecer.
- Assegurar o direito a inscrição dos candidatos, bem como o direito a ampla divulgação.
- Zelar pelo direito ao voto e candidatura e divulgação, nos termos do Estatuto Social.
- Escolher os integrantes dos órgãos auxiliares do procedimento eleitoral entre os associados voluntários para tal múnus (secretaria, comissão jurídica, mesas receptoras e escrutinadoras e demais órgãos).
- Auxiliar e coordenar os trabalhos durante o sufrágio, contagem de votos, garantido o direito à fiscalização.
- Assegurar a plena isenção no âmbito dos órgãos diretivos, diretorias, colaboradores e auxiliares do procedimento eleitoral, durante o período eleitoral.
- Comunicar aos órgãos internos quaisquer circunstâncias ou ocorrências que sejam ou possam vir a ser prejudiciais ou lesivas ao processo eleitoral e aos interesses do Clube, bem como qualquer violação de Lei ou do Estatuto Social.



- Tomar conhecimento da decisão da Comissão de Julgamento e dar publicidade À relação de candidatos.
- Conhecer e julgar, em grau de recurso ou reexame necessário, as decisões da Comissão de Julgamento.
- Antes de iniciar a Eleição, acompanhar a execução da apuração inicial para constatar a inexistência de quaisquer votos nas bases de dados do sistema.
- Efetuar a verificação da conformidade dos Procedimentos para Votação e Apuração, liberar o início da votação e dirimir eventuais dúvidas normativas durante o processo eleitoral, juntamente com o parecer da Comissão Jurídica, se necessário.
- Validar o **Mapa Geral Final de Apuração**.
- Validar a classificação dos candidatos pelo maior número de votos, realizada automaticamente pelo sistema eletrônico, conforme os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 126 do Estatuto Social.

3. COMISSÕES / ÓRGÃOS AUXILIARES - DE ACORDO E EM COMPLEMENTO À LEI GERAL DO ESPORTE (LEI FEDERAL Nº 9.615/1998 E LEI FEDERAL Nº 14.597/2023), AO ESTATUTO SOCIAL E AO REGIMENTO ELEITORAL, COMPETE:

Preexistentes ou nomeados pela Comissão Eleitoral, a saber:

3.1. CONSELHO FISCAL

Órgão Fiscalizador colegiado e permanente do Clube, com a função, estabelecida pelo art. 22, inciso VII do “caput”, da Lei Geral do Desporto (Lei Federal nº 9.615/1998), de fiscalizar o processo eleitoral.

3.2. COMISSÃO DE JULGAMENTO

Órgão colegiado e permanente do Conselho Deliberativo, com a função de homologar os pedidos de inscrições de candidaturas, bem como conhecer e julgar as impugnações a qualquer candidato, por decisão recorrível ao Presidente da Comissão Eleitoral. Para tanto, a Comissão de Julgamento deverá se valer de todos os meios para se certificar do pleno atendimento aos requisitos da candidatura.

3.3. COMISSÃO JURÍDICA

Comissão não obrigatória que, se instaurada, será formada exclusivamente por operadores do Direito e nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral para assessorar o Presidente do Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral, a Secretaria e os demais Órgãos Auxiliares do processo eleitoral, exclusivamente durante o sufrágio. Os pareceres da Comissão Jurídica não serão vinculantes.

3.4. COMISSÃO DE INFORMÁTICA

Comissão não obrigatória que, se instaurada, será nomeada pelo Presidente da Comissão Eleitoral para assessorar a Comissão Eleitoral em questões técnicas de Informática.

3.5. COMISSÃO EDITORIAL

Comissão não obrigatória que, se instaurada, será nomeada pelo Presidente da Comissão Eleitoral para assessorar a Comissão Eleitoral em questões de editorial.



3.6. MESA RECEPTORA

Em quantidade e composição a ser definida pela Comissão Eleitoral, com funções de certificar se o integrante do Quadro Associativo preenche todas as condições para exercício do voto, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral, pelo **Procedimento de Eleição Eletrônica**, a ser publicado e divulgado aos Eleitores.

3.7. MESA ESCRUTINADORA

Por se tratar de Eleição exclusivamente eletrônica, não haverá nomeação de Mesa Escrutinadora.

3.8. SECRETARIA DO CLUBE

- Auxiliar todos os Órgãos do Processo Eleitoral.
- Receber e organizar as fichas inscrição.
- Afixar todos os materiais, publicações e intimações no Quadro Geral de Avisos.
- Recebimento aos respectivos recursos, bem como quaisquer requerimentos, encaminhando-os aos órgãos competentes.
- Receber, indistintamente, os materiais de campanha e de publicidade dos candidatos para divulgação pelos meios de comunicação do Clube.
- Organizar a estruturação física e tecnológica do processo eleitoral, garantindo meios efetivos que visem proporcionar a manutenção contínua e ininterrupta, desde a votação até a apuração e divulgação do resultado.
- Verificar as condições para o exercício do voto e as condições necessárias para a promulgação do resultado das Eleições.
- Demais atribuições estabelecidas pelo Regimento Eleitoral.

3.9. AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Auditar o sistema e liberar para votação e apuração, juntamente com o Presidente da Comissão Eleitoral. Acompanhar toda a sessão, no que se inclui a fiscalização da manutenção da inviolabilidade do sistema e o processo de votação e apuração, mesmo que dependa de atos prévios à sessão. Outras atribuições poderão ser estabelecidas pelo **Procedimento de Eleição Eletrônica**.

4. ELEITORES

- Os Associados Vitalícios e os Associados Proprietários de Título Patrimonial ou seu Dependente com direito a voto, de modo que existirá somente um (1) voto por Título Patrimonial ou por Associado Vitalício.
- Para exercício do direito de voto por Dependente: Identificação perante a Mesa Receptora, mediante apresentação de documentos.
- Maior de dezoito (18) anos.
- Em pleno gozo de seus direitos sociais.
- Que pertença ao Clube há mais de dois (2) anos, contados de 14 de setembro de 2025, considerado o tempo de locação ou o tempo como Dependente.
- Quites com os cofres sociais, inclusive com as Taxas vencíveis até o último dia útil antes da data de realização da Eleição, ou seja, até 12 de setembro de 2025.



- O **Procedimento de Eleição Eletrônica** estabelecerá a forma de identificação e de exercício do direito de voto.

5. CANDIDATURAS

- As eleições serão individuais, mediante inscrições de candidaturas formalizadas por intermédio de documento apresentado à Secretaria do Clube.
- Requisitos da Candidatura, sem prejuízo de outros previstos no Estatuto Social e no Regimento Eleitoral:
 - Associados Vitalícios e os Associados Proprietários de Título Patrimonial ou seu Dependente com direito a voto, de modo a existir somente uma (01) candidatura por Título Patrimonial ou por Associado Vitalício.
 - Quitos com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários, admitidos no quadro associativo há mais de três (03) anos, contados de 14 de setembro de 2025, considerando-se para computo do período de associação; nos termos do Artigo 122, parágrafo único do Estatuto Social, o tempo de locação ou o tempo como Dependente.
 - Para fins de registro da candidatura, conforme disposto no “caput” do Artigo 5º do Regimento Eleitoral, será considerado quite com os cofres sociais o pagamento de todas as Taxas vencíveis até 11 de julho de 2025.
 - Não obstante, para fins de recebimento de votos, tal qual o disposto no “caput” do Artigo 119 do Estatuto Social, será considerado quite com os cofres sociais o candidato que não possuir débitos para com o Clube até o último dia útil antes da data de realização da votação, ou seja, até o dia 12 de setembro de 2025.
 - Nos termos do que estabelece a alínea “a” do Artigo 122, só poderão ser Candidatos aqueles que não permanecerem exercendo cargo ou função nos órgãos diretivos ou por indicação do Presidente da Diretoria Executiva até a data do encerramento das inscrições, não perderam mandato eletivo por força dos Artigos 75, 97, 110 e parágrafo único, ou por renúncia não justificada, ou ainda, quem não seja membro ou suplente da Comissão Eleitoral ou do Conselho Fiscal.
 - Não permanecer exercendo cargo ou função nos órgãos diretivos ou por indicação do Presidente da Diretoria Executiva até a data do encerramento das inscrições.
 - De acordo com o inciso IV, do Artigo 7º, e o parágrafo 1º do Artigo 23, ambos do Regimento Eleitoral, cada Candidato deverá declarar, sob as penas da Lei, não ser dirigente e nem exercer cargo ou função em entidade de Administração do Desporto ou na Justiça Desportiva, inclusive com apresentação de prova efetiva de seu afastamento ou desligamento do cargo ou da função, bem como não incidir em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou em legislação correlata em vigor, e não ter sido condenado, com trânsito em julgado, por crime doloso, tampouco em ações de controle político-administrativo.
 - O Candidato poderá, se assim desejar, declarar se é atleta e indicar a forma de prática do desporto, a modalidade esportiva e sua inscrição em entidade de administração do desporto (Federação ou Confederação), bem como sua condição de representante dos atletas perante o Conselho Deliberativo.



- Inscrições: Serão individuais e formalizadas e inscritas através de documento apresentado à Secretaria do Clube. As inscrições serão iniciadas no dia 01 de julho de 2025 (terça-feira), às 08h, e encerradas no dia 13 de julho de 2025 (domingo), às 17h. Os documentos de inscrições das candidaturas serão individuais e assinados pelo Candidato, recebendo cada Candidato numeração em sequência na ordem de apresentação de sua intenção em se candidatar perante a Secretaria do Clube, bem como orientações sobre o Regulamento da Campanha Eleitoral.
- Em até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, a Secretaria do Clube afixará a segunda via do pedido de inscrição individual, podendo as segundas vias destes, se a sua quantidade o aconselhar, ser substituídas por relação em ordem alfabética dos candidatos.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- A Comissão de Julgamento homologará as candidaturas dos inscritos em até 03 (três) dias após a publicação da segunda via do pedido de inscrição individual ou da relação em ordem alfabética dos candidatos.

7. IMPUGNAÇÕES E DIREITO DE DEFESA

- O Eleitor tem o direito de impugnar o pleito ou candidaturas e o Candidato tem o direito de se defender das impugnações à sua candidatura e de recorrer da decisão da Comissão de Julgamento que indeferir sua candidatura ou acolher a impugnação.
- As homologações das candidaturas serão realizadas pela Comissão de Julgamento em primeiro grau.
- As impugnações serão julgadas pela Comissão de Julgamento em primeiro grau.
- A Comissão Eleitoral apreciará, em grau de recurso ou reexame necessário e sem efeito suspensivo, as decisões da Comissão de Julgamento.
- As Impugnações serão apresentadas por petição endereçada ao Presidente da Comissão de Julgamento e protocolizadas perante a Secretaria do Clube.
- Os Recursos serão apresentados por petição endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizadas perante a Secretaria do Clube.
- Serão admitidas somente provas documentais.
- Prazos:
 - Impugnação ao Resultado das Eleições: Até o encerramento da Assembleia Geral. O recorrente deverá se manifestar oralmente da intenção de interposição de recurso imediatamente após a promulgação do resultado e antes do encerramento da Assembleia, apresentando os artigos normativos pertinentes e, de forma resumida, suas justificativas.
 - Apresentação da petição de impugnação Resultado das Eleições: 03 (três) dias após a promulgação do resultado impugnado.
 - Decisão sobre eventuais impugnações ao Processo Eleitoral e ao Resultado das Eleições: Até a posse dos eleitos.
 - Impugnação de Candidaturas e ao Processo Eleitoral: Até a promulgação do resultado das Eleições.



- Intimação da impugnação: 02 (dois) dias após a apresentação da impugnação, mediante publicação no Quadro de Avisos.
- Apresentação de defesa: 02 (dois) dias após a publicação da intimação no Quadro de Avisos.
- Decisão da Comissão de Julgamento: 03 (três) dias após o encerramento do prazo para apresentação de defesa pelo impugnado.
- Publicação da decisão: 01 (um) dia, mediante publicação no Quadro de Avisos.
- Apresentação de Recurso: 02 (dois) dias após a publicação da decisão que acolher a impugnação apresentada.
- Decisão da Comissão Eleitoral (Recurso ou Reexame Necessário): 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para apresentação de recurso pelo impugnado.
- Publicação da decisão: 01 (um) dia.

8. “GRUPOS POLÍTICOS” E “CANDIDATOS INDEPENDENTES”

- Fica reconhecida a reunião e a organização de candidatos em “Grupos Políticos”, sendo asseguradas as “Candidaturas Independentes”, nos termos do art. 123, § 5º, do Estatuto Social.
- Para fins de divulgação de suas candidaturas, os Candidatos poderão se apresentar de forma independente ou em grupos.
- Serão considerados “Candidatos Independentes” aqueles que não estiverem ligados a um Grupo.
- De modo a preservar a igualdade de condições, cada Candidato somente poderá integrar 01 (um) “Grupo Político” ou ser considerado exclusivamente como “Candidato Independente”.
- Entre o dia 10 de julho de 2025 e o dia 12 de julho de 2025, cada “Grupo Político” deverá informar à Comissão Eleitoral sua constituição por intermédio de petição endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolizada junto à Secretaria do Clube, bem como indicar sua denominação, coordenação, meios de contato e relação de integrantes do “Grupo Político” que manifestaram interesse em se candidatar, os quais não serão tratados como “Candidatos Independentes”.
- Eventuais retificações poderão ser realizadas a qualquer momento, mediante anuência dos interessados envolvidos (“Grupos Políticos” e Candidatos).
- É proibido que 01 (um) Candidato integre mais de 01 (um) “Grupo Político” ou a 01 (um) “Grupo Político” e se intitule “Candidato Independente”.
- É permitido a qualquer “Grupo Político” a realização de divulgação de Candidatos de outro “Grupo Político” ou de “Candidatos Independentes” em seus materiais ou espaços de divulgação.
- Para fins de divulgação da Campanha nos locais previstos no Regulamento de Campanha Eleitoral:
 - Cada Grupo constituído e oficializado perante a Comissão Eleitoral terá direito a 01 (um) espaço de divulgação.
 - Todos os Candidatos Independentes serão reunidos e terão direito a 01 (um) espaço de divulgação e deverão se compor para fins de utilização proporcional do espaço. A Comissão Eleitoral poderá conceder 02 (dois) espaços de



divulgação, se a quantidade de Candidatos Independentes assim fizer necessária.

- Se não houver consenso dos Candidatos Independentes, quanto à forma de utilização de cada espaço, nos prazos estabelecidos, a Comissão Eleitoral poderá impor a divisão proporcional e a forma de utilização que competirá a cada Candidato Independente.
- As regras relativas a “Grupos Políticos” e a “Candidatos Independentes”, ora estabelecidas, aplicam-se única e exclusivamente às eleições que se processarão perante a Assembleia Geral Ordinária de 14 de setembro de 2025.
- Os atos de campanha dos “Grupos Políticos” e dos “Candidatos Independentes” poderão ser realizados a partir do dia 24 de julho de 2025.

9. PUBLICAÇÕES

- Os comunicados, as decisões e as eventuais intimações serão exclusivamente efetivadas através de publicação no Quadro de Avisos do Clube.
- É obrigação dos interessados o acompanhamento do Quadro de Avisos.

10. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO CLUBE

- No período de 27 de junho de 2025 até 29 de junho de 2025, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h, aos sábados, domingos e feriados das 8h às 17h.
- No período de 30 de junho de 2025 até 03 de agosto de 2025, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 19h, aos sábados, domingos e feriados das 8h às 17h.
- No período de 04 de agosto de 2025 até 13 de setembro de 2025, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h, aos sábados, domingos e feriados das 8h às 17h.
- No dia 14 de setembro de 2025, das 8h até a promulgação do resultado da Eleição.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

- Cada Grupo, conforme Regulamento da Campanha Eleitoral, poderá inscrever até 02 (dois) Fiscais para a fase de Votação e até 02 (dois) Fiscais para a Fase de Apuração.
- Os Candidatos Independentes, sem vínculo com Grupo, poderão apresentar Fiscais para acompanhamento do Processo Eleitoral, desde que respeitado o limite de 01 (um) Fiscal para a Fase de Votação e 01 (um) Fiscal para a Fase de Apuração para cada 03 (três) Candidatos Independentes. Os Candidatos Independentes deverão se compor para escolha dos Fiscais.
- Os fiscais não poderão ser Candidatos, mas poderão ser os mesmos para ambas as fases.
- Independentemente da representação, a inscrição deverá indicar previamente eventuais Suplentes, limitados a 03 (três) pessoas para cada tipo de representação (Grupo ou Candidatos Independentes).
- A substituição de fiscais, por motivo de força maior ou ausência definitiva ou temporária, poderá ser feita a qualquer tempo, sempre mediante comunicação à Secretaria do Clube (Central de Atendimento), inclusive no dia da Eleição. A substituição somente poderá ocorrer pelos Suplentes previamente cadastrados.
- Os meios de comunicação poderão acompanhar o Processo Eleitoral.



- Os Fiscais e os Meios de Comunicação deverão se cadastrar previamente na Secretaria do Clube até o dia 10 de setembro de 2025.
- O processo eleitoral também será fiscalizado pelo Conselho Fiscal e por Auditoria Externa Independente.

12. CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO

- A Cédula Única de Votação será organizada em ordem alfabética. Para fins de conferência e pedidos de correções materiais que se fizerem necessárias, a primeira divulgação da Cédula Única de Votação está prevista para o dia 31/julho/2025. A divulgação da Cédula Única de Votação definitiva, já contemplados os pleitos por retificações e seus acolhimentos, está prevista para o dia 15/agosto/2025.
- A Cédula Única de Votação constará do sistema eletrônico de eleição.
- O **Procedimento de Eleição Eletrônica** informará se haverá a possibilidade de inserção de foto na Cédula Única de Votação e, em sendo possível, os critérios e requisitos da imagem.

13. ELEIÇÃO

- A Eleição será exclusivamente eletrônica e de modo presencial.
- O **Procedimento de Eleição Eletrônica** informará como transcorrerá o processo de votação e a apuração.

14. HORÁRIO DE VOTAÇÃO

A Assembleia será realizada na Sede do Clube. A sessão será aberta às 08h, sendo que a votação transcorrerá das 8h às 17h (assegurados os votos dos Eleitores que já se encontrarem no recinto eleitoral) e a sessão será encerrada após a proclamação dos eleitos.

15. APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO

A apuração será realizada eletronicamente, após o encerramento da votação e os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Assembleia Geral.

16. POSSE

Os candidatos eleitos serão empossados em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a ser convocada nos termos do Estatuto Social.

17. ATA

A ata relativa à Assembleia Geral será lavrada concomitantemente com o andamento da reunião e assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL